



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria-Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Diretoria de Administração, Finanças e Contabilidade
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Compras e Licitações
Divisão de Planejamento de Contratação
Serviço de Instrução Processual de Aquisições e Contratações

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de resposta ao pedido de impugnação apresentado em 19 de janeiro de 2022, conforme documento constante em SEI nº (31091394) pela empresa KASA MOTORS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.471.879/0004-16 e da empresa FIAT e JEEP, CNPJ 09.634.986/0001-26, datado de 20 de janeiro de 2023, SEI nº (31125161) contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023.

1.2. Da tempestividade:

1.2.1. O art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão na sua forma eletrônica, dispõe que até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

1.2.2. Dessa forma, dado que a publicação do Edital ocorreu no dia 16 de janeiro de 2023, com previsão de **abertura do certame dia 26 de janeiro de 2023**, tem-se que a impugnação é tempestiva.

2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

3. ALEGAÇÕES DA EMPRESA KASA MOTORS

"DOS FATOS

Os lotes 2, 5 e 8, destinados à aquisição de veículos da categoria SUV, Diesel, 4x4, com mínimo de 180 CV de potência, determina entre outros, que os mesmos deverão possuir capacidade de carga útil de no mínimo 600 kg.

*A marca / modelo TOYOTA, SW4 SRX 5L, 4x4, Diesel, 2,8 L, 16 V, 204 cv de potência, ao preço de tabela inicial constante no site oficial da montadora de R\$374.690,00 (vide link : <https://www.toyota.com.br/modelos/sw4>), se mantida esta exigência de Edital, restará fora da disputa de preços, tendo em vista que a referida marca/modelo possui a capacidade de carga de **565 kg**, **que é muito próxima à média da capacidade de carga útil dos principais concorrentes com diferença, a menor, de apenas 5,72%**, de acordo com a pesquisa feita junto ao site oficial dos principais concorrentes e memória de cálculo, a saber, explicitados :*

GM TRAILBLAZER LT 16", 4X4, DIESEL, 200 CV, de potência, com capacidade de carga útil de 618 kg (vide manual anexo - pag 301) fonte : site oficial da montadora.

MMC - HPE (MITSUBISHI) PAJERO SPORT HPE 4X4, DIESEL, 190 CV, de potência, com capacidade de carga útil de 615 kg (vide ficha técnica anexa) fonte: site oficial da montadora .

TOYOTA SW4 SRX, 5 L, 4x4, DIESEL, 204 cv, com capacidade de carga de 565 kg . (vide ficha técnica anexa) fonte : site oficial da montadora.

Total / = MÉDIA de 599,33 kg .

*Neste sentido, ressaltamos ainda **que a diferença a menor da capacidade de carga***

mínima solicitada em Edital , se comparada com a mesma medida de capacidade da marca / modelo TOYOTA SW4 SRX , 5 L , 4X4 , DIESEL , 204 CV , é de apenas 5,83% .

Portanto , podemos depreender dos fatos demonstrados, **que o percentual de 5,83% a menor com relação ao mínimo exigido em Edital , é irrisório e irrelevante em termos de uso prático e diário do veículo,** haja visto que o percentual é de apenas 5,83% a menos, repetimos.

Por outro lado, durante a vida útil de qualquer veículo automotor de passeio como já comprovado por estudos especializados da indústria , bem como sendo também fato público e notório comprovado pelos órgãos de trânsito nacional , **o uso pelo consumidor comum e/ou usuário eventual da capacidade total de carga e/ou passageiros dos citados meios de transporte , na média , ocorre com uma frequência muito baixa.**

Por outro lado , há de se ressaltar ainda que se contabilizarmos os ganhos de economicidade que poderão advir na busca do melhor preço que a mudança deste item poderá trazer para essa Administração Pública em contraponto a ínfima menor capacidade de carga que os veículos irão oferecer conforme pleiteado nesta, podemos concluir que se justifica a modificação do citado item para um patamar mínimo que justifique o ingresso na concorrência de mais 1 das 3 principais marcas / modelos que disputam este segmento de mercado (SUV , 4X4 , Diesel, com mínimo de 180 cv).

Sendo assim, tal dedução lógica , torna **patente que a manutenção da referida exigência não se justifica.**

Muito pelo contrário, essa **exigência se mantida, irá reduzir em até 33,33% o número de potenciais fornecedores na disputa como acima demonstrado o que,** por sua vez, se refletirá naturalmente e certamente , em uma média de preços mais altos praticados nas futuras ofertas destes lotes, o que obviamente, trará perdas financeiras e portanto, desperdício de preciosos e escassos recursos públicos. "

4. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA FIAT E JEEP

"OS FATOS.

Esse respeitado órgão por meio de edital na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, fez pública convocação para disputa de preços visando futura aquisição de veículos, conforme especificação técnica mínima constante no TR (Termo de Referência) do edital .

Registramos ainda, que este representante tem interesse viabilizar a participação da citada disputa, ofertando produtos marca FIAT e JEEP com faturamento direito de fábrica, a preços competitivos, por meio de proposta comercial que será apresentada oportunamente, caso o pedido de alteração abaixo, seja e acatado a contento, bem como, sejam atendidas as justas solicitações nesta postuladas as quais, tem o único intuito de possibilitar a participação desta impugnante, o que naturalmente , irá gerar ganhos para essa Administração.

Por outro lado, temos a firme certeza de que essa respeitada Administração Pública Licitadora, tenha interesse em ampliar ao máximo possível o número de participantes do presente processo, prestigiando assim os principais pilares da compra pública a saber, entre outros : o princípio da economicidade , da impessoalidade , da legalidade , da transparência administrativa , sem prejuízo à segurança jurídica da presente compra.

Isto posto , solicitamos com a devida vênia, que seja alterado o que segue :

DO PEDIDO.

DA ALTERAÇÃOALTERAÇÃO

1.1 No que se refere aos itens 1, 4 e 7, veículo tipo “pick up”, o edital estabelece, dentre outras, o que segue abaixo. Isto posto, solicitamos as alterações abaixo:

1.1. DE: “montada sobre chassi”

PARA: montada sobre chassi ou monobloco

1.2. DE: “tanque de combustível com capacidade mínima de 65 litros;”

PARA: tanque de combustível com capacidade mínima de 60 litros;

1.3. DE: “potência mínima de 180 cv”

PARA: potência mínima de 170 cv

1.4. DE: “Ângulo de entrada mínimo de 28º, ângulo de saída mínimo de 22º”

PARA: Ângulo de entrada mínimo de 25º, ângulo de saída mínimo de 22º

1.5. DE: “com sistema 4X2 traseira”

PARA: com sistema 4X2 traseira ou dianteira

1.6 DE: “pneus para todo tipo de terreno; “

PARA: pneus originais do fabricante;

2.2.1 No que se tange os itens 2, 5 e 8, veículo tipo “suv”, solicitamos as alterações abaixo:

2.1 DE: “montada sobre chassi”

PARA: montada sobre chassi ou monobloco

2.2 DE: “tanque de combustível com capacidade mínima de 65 litros;”

PARA: tanque de combustível com capacidade mínima de 61 litros;

2.3 DE: “potência mínima de 180 cv”

PARA: potência mínima de 170 cv

2.4 DE: “comprimento 4.780 mm”

PARA: comprimento 4.769 mm

5. DE: “com sistema 4X2 traseira”

PARA: com sistema 4X2 traseira ou dianteira

2.6 DE: carga útil mínima de 600 kg

PARA: carga útil mínima de 540 kg

2.7 DE: Ângulo de entrada mínimo de 29º, ângulo de saída mínimo de 22º

PARA: Ângulo de entrada mínimo de 26º, ângulo de saída mínimo de 22º

2.8 DE: “pneus para todo tipo de terreno; “

PARA: pneus originais do fabricante;”

4.1.

5. DA ANÁLISE DO MÉRITO

5.1. 3.1. Cabe desde logo ressaltar que todo o ato administrativo deve atender, entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e o da motivação, sendo de relevo

consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório é da legalidade, consoante art. 4º do Decreto nº 3.555/2000, que dispõe:

"A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas."

5.2. Passemos, a seguir, à análise das alegações contidas na peça de impugnação.

5.3. Registramos que as demais alegações, por se tratarem de questões técnicas relativas ao Termo de Referência, SEI nº (30766007), e, valendo-se de prerrogativa constante no parágrafo único do art. 17º do Decreto 10.024/19, o assunto foi submetido à área técnica e demandante da contratação que se pronunciou por meio das manifestações SEI nº (31122771) e (31122825). Abaixo será transcrita a análise realizada pela unidade requisitante:

Manifestação quanto ao pedido da empresa KASA MOTORS

"Tendo em vista que a carga útil mínima proposta se trata de pequena variação que não impacta nas necessidades do órgão, será aceita a carga útil de 565 kg."

Manifestação quanto ao pedido da empresa FIAT e JEEP

"1.1. DE: "montada sobre chassi"

PARA: montada sobre chassi ou monobloco

Indeferido. Os monoblocos tornam o veículo mais leves, porém também os tornam menos robustos. Esse tipo de estrutura não é recomendado para transporte de cargas pesadas e terrenos mais exigentes, visto que os veículos serão utilizados para fiscalizações que geralmente transitam em estradas vicinais, não asfaltadas, repletas de obstáculos, buracos, atoleiros, troncos e pedras, situações típicas de *off road*. Entende-se ser importante que os mesmos sejam dotados de chassis, não monobloco.

1.2. DE: "tanque de combustível com capacidade mínima de 65 litros;"

PARA: tanque de combustível com capacidade mínima de 60 litros;

Indeferido. Os veículos do tipo Caminhonete – Picape, Camioneta – SUV serão utilizados para fiscalizações em áreas rurais de localização remota, onde nem sempre se têm acesso com facilidade a postos de combustíveis. Diante disso, a capacidade mínima aceitável é 65 litros.

1.3. DE: "potência mínima de 180 cv"

PARA: potência mínima de 170 cv

Indeferido. A potência mínima estabelecida permite o desempenho necessário do veículo em situações de uso extremo (como lama, areia e travessia de alagados), o que poderia ocasionar um desgaste prematuro, principalmente dos componentes do motor e transmissão em trabalho no limite máximo de suas condições, devido à falta de potência disponível. A potência mínima escolhida visa assegurar melhor desempenho, tanto no asfalto quanto em estrada de terra e vias não abertas à circulação, além de propiciar as condições de trânsito autônomas em vias degradadas ou em terrenos não abertos à circulação de veículos.

1.4. DE: "Ângulo de entrada mínimo de 28º, ângulo de saída mínimo de 22º"

PARA: Ângulo de entrada mínimo de 25º, ângulo de saída mínimo de 22º

Indeferido. Essas exigências visam dotar o veículo de capacidade de superar obstáculos fora de estrada evitando o choque das partes frontal e traseira do veículo com a rampa a ser transposta. Como os veículos do tipo Caminhonete – Picape, Camioneta – SUV. serão utilizados para fiscalizações que geralmente transitam em estradas vicinais, não asfaltadas, repletas de

obstáculos, buracos, atoleiros, troncos e pedras, situações típicas de *off road*, os valores especificados são o mínimo aceitável para a condução com segurança.

1.5. DE: “com sistema 4X2 traseira”

PARA: com sistema 4X2 traseira ou dianteira

Indeferido. Os veículos do tipo Caminhonete – Picape, Camioneta – SUV serão utilizados para fiscalizações que geralmente transitam em estradas vicinais, não asfaltadas, repletas de obstáculos, buracos, atoleiros, troncos e pedras - situações típicas de *off road*. Este tipo de tração oferece melhor equilíbrio, permite a realização de manobras mais rápidas e tem uma melhor transferência de potência.

1.6 DE: “pneus para todo tipo de terreno; “

PARA: pneus originais do fabricante;

Indeferido. Os veículos do tipo Camionete – Picape, Caminhonete – SUV serão utilizados para fiscalizações que geralmente transitam em estradas vicinais, não asfaltadas, repletas de obstáculos, buracos, atoleiros, troncos e pedras - situações típicas de *off road*, sendo primordial que os veículos estejam calçados com os pneus qualificados para transpor esses obstáculos, ou seja, pneus para todo tipo de terreno.

2.2.1

No que se tange os itens 2, 5 e 8, veículo tipo “suv”, solicitamos as alterações abaixo:

2.1 DE: “montada sobre chassi”

PARA: montada sobre chassi ou monobloco

Indeferido. Os monoblocos tornam o veículo mais leves, porém também os tornam menos robustos. Esse tipo de estrutura não é recomendado para transporte de cargas pesadas e terrenos mais exigentes, visto que os veículos serão utilizados para fiscalizações que geralmente transitam em estradas vicinais, não asfaltadas, repletas de obstáculos, buracos, atoleiros, troncos e pedras, situações típicas de *off road*. Entende-se ser importante que os mesmos sejam dotados de chassis, não monobloco.

2.2 DE: “tanque de combustível com capacidade mínima de 65 litros;”

PARA: tanque de combustível com capacidade mínima de 61 litros;

Indeferido. Os veículos do tipo Caminhonete – Picape, Camioneta – SUV serão utilizados para fiscalizações em áreas rurais de localização remota onde nem sempre se tem acesso com facilidade a postos de combustíveis. Diante disso, a capacidade mínima aceitável é 65 litros.

2.3 DE: “potência mínima de 180 cv”

PARA: potência mínima de 170 cv

Indeferido. A potência mínima estabelecida permite o desempenho necessário do veículo em situações de uso extremo (como lama, areia e travessia de alagados), o que poderia ocasionar um desgaste prematuro principalmente dos componentes do motor e transmissão em trabalho no limite máximo de suas condições, devido à falta de potência disponível. A potência mínima escolhida visa assegurar melhor desempenho, tanto no asfalto quanto em estrada de terra e vias não abertas à circulação, além de propiciar as condições de trânsito autônomo em vias degradadas ou em terrenos não abertos à circulação de veículos.

2.4 DE: “comprimento 4.780 mm”

PARA: comprimento 4.769 mm

Por se tratar de um valor insignificante, serão aceitos veículos no cumprimento informado.

5. DE: “com sistema 4X2 traseira”

PARA: com sistema 4X2 traseira ou dianteira

Indeferido. Os veículos do tipo Camionete – Picape, Camioneta – SUV serão utilizados para fiscalizações que geralmente transitam em estradas vicinais, não asfaltadas, repletas de obstáculos, buracos, atoleiros, troncos e pedras - situações típicas de *off road*. Este tipo de tração oferece melhor equilíbrio, permite a realização de manobras mais rápidas e tem uma melhor transferência de potência.

2.6 DE: carga útil mínima de 600 kg

PARA: carga útil mínima de 540 kg

Tendo em vista que a carga útil mínima proposta se trata de pequena variação que não impacta nas necessidades do órgão, será aceita a carga útil de 540 kg.

2.7 DE: Ângulo de entrada mínimo de 29º, ângulo de saída mínimo de 22º

PARA: Ângulo de entrada mínimo de 26º, ângulo de saída mínimo de 22º

Indeferido. Essas exigências visam dotar o veículo de capacidade de superar obstáculos fora de estrada evitando o choque das partes frontal e traseira do veículo com a rampa a ser transposta. Como os veículos do tipo Caminhonete – Picape, Camioneta – SUV serão utilizados para fiscalizações que geralmente transitam em estradas vicinais, não asfaltadas, repletas de obstáculos, buracos, atoleiros, troncos e pedras, situações típicas de *off road*, os valores especificados são o mínimo aceitável para a condução com segurança.

2.8 DE: “pneus para todo tipo de terreno; “

PARA: pneus originais do fabricante;

Indeferido. Os veículos do tipo Caminhonete – Picape, Camioneta – SUV serão utilizados para fiscalizações que geralmente transitam em estradas vicinais, não asfaltadas, repletas de obstáculos, buracos, atoleiros, troncos e pedras - situações típicas de *off road*, sendo primordial que os veículos estejam calçados com os pneus qualificados para transpor esses obstáculos, ou seja, pneus para todo tipo de terreno."

6. MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

6.1. Prosseguindo com a análise, esclarecemos que os autos tramitaram por todas as instâncias consultivas deste Ministério, inclusive com remessa à Consultoria Jurídica da AGU, na forma preconizada pelo inciso VI do Art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Além disso, o processo foi instruído conforme orienta a legislação bem como os órgãos de controle, sendo o Termo de Referência desta proposta de contratação aprovado pelas autoridades pertinentes.

6.2. Inicialmente temos que entender qual a finalidade dos veículos a serem adquiridos por esta Administração, os mesmos serão utilizados em condições absoluta severas e suas especificações foram baseadas e necessidades reais, priorizadas pelas equipes de fiscalização do trabalho.

6.3. Partindo deste princípio, faz-se necessário entender que a não é a Administração que precisa se adaptar aos produtos ofertados, mas sim que os produtos ofertados atinjam a finalidade a qual se destinam.

6.4. Cada especificação foi rigorosamente estudada para que os usuários não sejam impedidos de atuar em situações adversas.

6.5. Neste sentido, os pontos que tratam de desempenho e capacidades são prioritários para o atendimento ao objetivo precípuo da compra, sendo que, outros poucos podem ser flexibilizados como demonstra a manifestação da equipe técnica acima.

6.6. Quanto a possibilidade de flexibilização de algumas especificações, transcrevo parte do Acórdão 394/2013-Plenário TCU:

“É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a Administração” (**Acórdão 394/2013-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO**)

6.7. Compreende-se da jurisprudência a possibilidade de alguma flexibilização quanto aos critério de aceitação desde que:

- **Não produza lesão;**
- **Não afete o cumprimento efetivo das condições previstas no edital e**
- **Não acarrete prejuízo à Administração e a terceiros.**

6.8. Neste esteio, identificamos dois pontos que poderão ser relativizados na aceitação, carga útil mínima e comprimento do veículos, já a alteração dos demais itens poderia comprometer pontos muito relevantes para os quais as equipamentos serão adquirido, como desempenho e autonomia.

6.9. No caso da carga útil o mesmo poderá ser relativizado uma vez que o objetivo primário dos veículos exclusivo para transporte de carga e o comprimento, no mesmo mesmo sentido não afeta as condições práticas de uso dos veículos.

6.10. No caso do cumprimento, este item não é requisito essencial para impedimento da contratação dos itens automotivos e também não afeta as condições de prática de uso dos veículos

6.11. Conclui-se, assim, que a Impugnante não carece de razão plena em suas alegações, mas no intuito de ampliar a competitividade do Pregão Eletrônico nº 03/2023, poderão ser realizados ajustes pontuais nas especificações da carga útil e do cumprimento do veículo, motivo pelo qual, procederemos alterações **Edital como sua republicação.**

7. DA DECISÃO

7.1. Pelos motivos elencados, recebo a impugnação interposta tempestivamente, para, no mérito, julgar o **provimento parcial** com a consequente republicação do instrumento convocatório.

Brasília, 24 de janeiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

Ronélio da Costa Mendonça

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Ronélio da Costa Mendonça, Coordenador(a)**, em 24/01/2023, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31122857** e o código CRC **FCF3655B**.